



CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS (CNPNG)
EIXO dos GRUPOS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS (GNDH)
GRUPO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO –
COPEVID.

AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DE TRABALHO – GRUPO DE TRABALHO DE ENFRENTAMENTO A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES BASEADAS NO GÊNERO – COPEVID.

A proposta de ampliação do escopo de atuação da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher — COPEVID — para alcançar **todas as formas de violência contra as mulheres baseadas no gênero** encontra fundamento no sistema internacional de proteção dos direitos humanos, na evolução legislativa brasileira e na própria transformação contemporânea das dinâmicas de violência de gênero, que transcendem o espaço doméstico e familiar e se manifestam de forma multifacetada em ambientes públicos, institucionais, digitais, políticos, laborais e comunitários.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher — Convenção de Belém do Pará — adotou conceito deliberadamente amplo de violência contra a mulher ao estabelecer, em seu art. 1º, que constitui violência “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. A redação convencional afasta qualquer interpretação restritiva que limite a violência de gênero ao contexto doméstico ou às relações íntimas de afeto, reconhecendo que a discriminação estrutural contra as mulheres produz múltiplas formas de violência em diferentes espaços sociais.

Tal compreensão foi progressivamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro. Embora a Lei Maria da Penha tenha surgido como marco normativo de enfrentamento à violência doméstica e familiar, seu núcleo axiológico jamais se restringiu à tutela do espaço privado, mas sim à proteção da mulher contra violências fundadas em desigualdades estruturais de gênero. O próprio art. 5º da Lei nº 11.340/2006 reconhece que a violência doméstica e familiar constitui forma de violação dos direitos humanos

das mulheres, devendo sua interpretação observar os fins sociais da norma e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

A evolução legislativa posterior à Lei Maria da Penha evidencia inequívoca ampliação da tutela jurídica das mulheres para além do ambiente doméstico. O legislador passou a reconhecer novas expressões da violência baseada no gênero, muitas delas praticadas em contextos públicos, digitais e institucionais. Nesse sentido, destacam-se: a Lei nº 14.132/2021, que tipificou o crime de perseguição (*stalking*); a Lei nº 14.188/2021, que introduziu o crime de violência psicológica contra a mulher, inclusive por meios tecnológicos; a Lei nº 14.192/2021, que enfrentou a violência política de gênero; a Lei nº 13.718/2018, voltada à proteção da dignidade sexual e ao combate à divulgação não consentida de imagens íntimas; além das recentes alterações legislativas relativas ao feminicídio, especialmente quanto às hipóteses fundadas em menosprezo ou discriminação à condição de mulher, independentemente de vínculo doméstico ou familiar.

A própria atuação institucional do Ministério Público brasileiro já vem reconhecendo essa necessidade de ampliação interpretativa. A COPEVID, em enunciados anteriormente aprovados, assentou que os conceitos de violência e grave ameaça devem receber interpretação conforme a Convenção de Belém do Pará, alcançando violências psicológicas e outras formas de violência baseada no gênero ocorridas também na esfera pública.

A manutenção de delimitação restrita da atuação da COPEVID exclusivamente à violência doméstica e familiar produz fragmentação institucional incompatível com a realidade contemporânea das violências de gênero. A crescente incidência de violências misóginas em ambientes digitais, políticos, profissionais, acadêmicos e institucionais exige respostas coordenadas e especializadas do Ministério Público, sob pena de criação de assimetrias artificiais de proteção e lacunas de atuação incompatíveis com os deveres constitucionais e convencionais de tutela integral dos direitos das mulheres.

Além disso, a ampliação do escopo da COPEVID promove maior coerência sistêmica entre a atuação ministerial e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente aqueles decorrentes da Convenção de Belém do Pará, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tais instrumentos impõem deveres positivos de devida diligência para prevenir, investigar, sancionar e reparar todas as formas de violência contra as mulheres baseadas no gênero, independentemente do local em que ocorram.

A ampliação proposta, portanto, não representa ruptura com a missão histórica da COPEVID, mas evolução coerente com o desenvolvimento normativo nacional e internacional e com a necessidade de atualização institucional diante das transformações contemporâneas das violências de gênero. Trata-se de medida destinada a fortalecer a atuação articulada do Ministério Público brasileiro na formulação de políticas institucionais, uniformização interpretativa, produção de enunciados, capacitação, monitora-

mento e fortalecimento de estratégias de prevenção e proteção integral das mulheres em toda a complexidade das violências motivadas pelo gênero.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (Eixo – GNDH)

Presidente do Grupo Nacional de Enfrentamento à Violência de Gênero - COPEVID

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas